

<b>MICHELIN</b>	Referência: DIR_004-DCJ	Data de publicação: 21 de julho de 2023	Página: 1/13
Entidade DCJ	Autores: Guy Pekle, Pierre de Cachard, Claire Mosnier	Aprovador Charlotte Grass	Classificação: D3

## **DIRETIVA DO GRUPO GESTÃO DE RISCO DE FRAUDE**

### **PROpósito**

A presente diretiva do Grupo destina-se a definir as regras aplicáveis e a governação associada à gestão do risco de fraude no Grupo Michelin

### **ÂMBITO**

A presente diretiva entra em vigor, a partir do momento da sua publicação, para todas as sociedades controladas pela Compagnie Générale des Etablissements Michelin, independentemente da atividade, da localização geográfica (a seguir designada por “grupo” ou “grupo Michelin”).

### **DESTINATÁRIOS**

Esta Diretiva destina-se aos Diretores Regionais, Diretores Financeiros Regionais, Diretores Jurídicos Regionais, Diretores de Compliance / Equipes de Compliance, Diretores de Linha de Negócios, Diretores de Direção de Negócios e as entidades DOCBS, DCF, DCJ e DOA.

### **DATA DE VIGÊNCIA**

21 de julho de 2023

### **ALTERAÇÕES DE DOCUMENTOS**

Esta diretiva cancela e substitui a versão anterior da Diretiva Fraude publicada em 2010.

<b>MICHELIN</b>	Referência: DIR_004-DCJ	Data de publicação: 21 de julho de 2023	Página: 2/13
Entidade DCJ	Autores: Guy Pekle, Pierre de Cachard, Claire Mosnier	Aprovador Charlotte Grass	Classificação: D3

## 1. PROPÓSITO

A presente diretiva destina-se a definir as regras aplicáveis e a governança instituída para gerir o risco de fraude no Grupo Michelin.

Inclui também as regras aplicáveis do Grupo para prevenir e detetar eventuais fraudes, bem como as regras para lidar com casos comprovados de fraude.

A presente diretiva baseia-se num procedimento destinado a identificar:

- riscos de fraude a serem analisadas e avaliadas,
- funcionários e partes interessadas externas expostas a riscos,
- mecanismos de gestão da prevenção e de detecção,
- medidas de mitigação.

Esta diretiva inclui igualmente um processo de coordenação das redes envolvidas no controlo do risco de fraude, bem como de acompanhamento dos casos comprovados:

- Monitorando todos os casos de fraude:
  - por região;
  - pelo Grupo de Apoio ao Compliance (via dados reportados à Linha de Ética) pelo menos semanalmente,
- medindo o desempenho das medidas e mecanismos, monitorados via KPIs a cada dois meses nas reuniões do Comitê de Ética Operacional do Grupo e anualmente nas reuniões do Comitê de Ética do Grupo.

## 2. DEFINIÇÕES

**Fraude:** a fraude é um ato deliberado e intencional de desonestade ou engano, cometido com o objetivo de obter ilegalmente um ganho financeiro ou outro, seja para um funcionário do Grupo ou para um terceiro ou empresa fora do Grupo, ou para fugir de uma obrigação legal.

Existem várias categorias de fraude:

- peculato ou roubo de ativos: tangíveis, monetários ou intangíveis (dados confidenciais, violação, etc.),
- atos de corrupção, ativos ou passivos, e
- falsificação de dados financeiros ou não financeiros.

A fraude pode ser cometida por um funcionário do Grupo e/ou por uma pessoa ou organização fora do Grupo.

**Fraude Significativa:** qualquer fraude com impacto financeiro no Grupo superior a 100.000 euros.

**Avaliação de risco de fraude:** é um documento regularmente atualizado para identificar, analisar e priorizar a exposição do Grupo a riscos de fraude, com base, em particular, em cenários conhecidos ou potenciais em todas as regiões onde o Grupo opera.

**Investigadores:** pessoas especialmente designadas e formadas pelo Grupo Michelin nas Regiões e ao nível do Grupo ou nas diferentes filiais e filiais para a realização de uma investigação interna.

**Sistema de denúncias:** qualquer canal de recepção de Denúncias disponível no Grupo Michelin. Isso inclui a Linha de Ética e as Pessoas Autorizadas, conforme determinado no Procedimento de Denúncia do Grupo.

<b>MICHELIN</b>	Referência: DIR_004-DCJ	Data de publicação: 21 de julho de 2023	Página: 3/13
Entidade DCJ	Autores: Guy Pekle, Pierre de Cachard, Claire Mosnier	Aprovador Charlotte Grass	Classificação: D3

**Controle Interno:** Procedimento do Grupo que fornece garantias razoáveis de que os requisitos internos do Grupo, requisitos de relatórios externos e leis e regulamentos são aplicados.

- O sistema de Controle Interno visa ainda:
  - aplicar planos de medidas corretivas em caso de descumprimento das regras,
  - acompanhar os planos de ação para garantir o cumprimento das regras,
  - contribuir para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade das regras,
  - ajudar a equipe operacional a concentrar recursos nos principais riscos.
- O sistema de Controle Interno da Michelin abrange todas as empresas e entidades do Grupo, bem como todas as categorias de risco. Aplica-se também a quaisquer operações do Grupo, mesmo quando terceirizadas para parceiros externos.

**Forense:** investigações digitais no sentido mais amplo, compreendendo duas categorias distintas:

- **durante uma investigação:** uma investigação pós-incidente para coletar evidências para confirmar ou refutar alegações de fraude,
- **com base em padrões de fraude conhecidos:** previsão e detecção de comportamento fraudulento. Com base nos riscos conhecidos documentados no mapa de risco de fraude e indicadores predeterminados, o objetivo é monitorar as pessoas expostas ao risco pesquisando palavras-chave e/ou comportamentos online (e-mails, conexões, etc.) que possam ser objeto de fraude.

Uma abordagem semelhante será implementada para sinais fracos (possíveis padrões de fraude ainda não conhecidos ou documentados).

### **3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

#### **Nas regiões**

##### **Diretores de Região**

Cada região deve assegurar a correta aplicação da presente diretiva.

Diretor de cada região:

- é responsável pela gestão do risco de fraude na sua região e pela implementação e implementação do programa de conformidade antifraude. Para o efeito, podem contar com o apoio das equipes do CSG (DCJ), DCF e DCAQ/CI que elaboraram a presente diretiva,
- devem estar cientes do mapa de risco de fraude para as atividades comerciais dentro de seu escopo geográfico,
- assegure que as alegações ou suspeitas de fraude sejam investigadas internamente, de acordo com o procedimento de investigação aplicável,
- assegure que os casos fundamentados de fraude sejam tratados pelo Comité de Ética da Região, que sejam adoptadas e aplicadas as medidas disciplinares necessárias e que as eventuais queixas sejam apresentadas às autoridades competentes,
- assegura que o GCS é informado de quaisquer casos de fraude significativa ou de fraude potencialmente significativa,
- fornece aos investigadores os recursos para garantir que sua investigação seja realizada de forma completa e eficaz e,
- obtém apoio dos departamentos Corporativos, se necessário.

##### **O Comité de Ética da Região**

O Comité de Ética de cada Região deve:

- Incluir uma revisão do sistema antifraude na gestão de riscos do seu perímetro geográfico;

<b>MICHELIN</b>	Referência: DIR_004-DCJ	Data de publicação: 21 de julho de 2023	Página: 4/13
Entidade DCJ	Autores: Guy Pekle, Pierre de Cachard, Claire Mosnier	Aprovador Charlotte Grass	Classificação: D3

- Monitorar as alegações de fraude e garanta o acompanhamento das investigações e casos de fraude comprovados.
- Monitorar e implementar planos de ação corretiva na Região em colaboração com o Gerente de Risco da Região dentro do DCAQ.

## No QG Central

### Departamento Jurídico Corporativo/Grupo de Apoio à Conformidade (CSG)

O Chief Compliance Officer (CCO) é responsável por:

- Gerir o procedimento de **risco de fraude e aplicar medidas e procedimentos internos e de governação adequados para prevenir, detetar e tratar a fraude**
- Elaboração de um mapa de risco de fraude em todos os negócios do Grupo e sua atualização, em colaboração com os demais departamentos (DCJ, DCF, DOCBS, DCAPP, DCAQ, DOA, Regiões);
- Apresentação de informações sobre casos de fraude significativa aos seguintes organismos:
  - Comitê de Auditoria do Conselho Fiscal do Grupo
  - Revisores Oficiais de Contas
  - Comitê de Ética do Grupo

Sob sua supervisão, sua equipe é responsável por:

- liderando o Comitê de Ética Operacional do Grupo\*,
- operar a Linha Ética e os relatórios e estatísticas dela extraídos,
- envio de relatórios de Fraude Significativa pré-anonimizados para o DCF e DOCBS.

### Departamento de Finanças Corporativas (DCF)

**Sobre os processos de Contabilidade e Finanças:**

- analisa a relevância e a robustez dos planos de ação (implementados após um caso de fraude) em todas as regiões e informa o DOCBS e o CSG se considerar que o risco não está sendo adequadamente abordado.
- aprova as alterações dos pontos de controlo interno e os controlos complementares e adapta os programas de ensaio a efectuar pelos controladores internos,
- informa o DOCBS e o CSG sobre a eficácia do controle interno no tratamento do risco de fraude,
- executa a rede GPO (Global Process Owners) e
- executa o controle interno,
- assiste e participa da apresentação do CSG dos principais casos de fraude e planos de ação para o comitê de Finanças.

### DOCBS

- como o gerente de procedimentos, após análise, reforça os processos que foram considerados defeituosos,
- em colaboração com o departamento de Controle Interno, propõe alterações ou adaptações ao referencial de controlo interno e define os recursos de controlo necessários.

### Outras Direcções Operacionais (e notavelmente DOA)

Como responsável por um processo de Grupo (por exemplo, S2P, O2C, ...):

- após análise, reforça os processos que foram considerados defeituosos,
- em colaboração com o departamento de controle interno, propõe evoluções ou adaptações do manual de controle interno da S2P e define os meios de controle apropriados.

<b>MICHELIN</b>	Referência: DIR_004-DCJ	Data de publicação: 21 de julho de 2023	Página: 5/13
Entidade DCJ	Autores: Guy Pekle, Pierre de Cachard, Claire Mosnier	Aprovador Charlotte Grass	Classificação: D3

### **Rede de controladores internos**

- garante o cumprimento dos procedimentos e regulamentos internos,
- cria e valida planos de ação corretiva em caso de não conformidade com as regras,
- acompanha os planos de ação para garantir o cumprimento das regras,
- contribui para desenvolver e melhorar a qualidade das regras, e
- ajuda a equipe operacional a concentrar recursos nos principais riscos.

### **Comitê de Ética Operacional do Grupo (COEG)**

Como parte da gestão operacional do sistema de controle de risco de fraude, o Comitê de Ética Operacional do Grupo é responsável por:

- monitorizar estatísticas sobre casos de fraude, tendências e sinais de alerta pelo menos quatro vezes por ano,
- partilhar casos de fraude significativa e determinar se devem ser tomadas medidas a nível do grupo,
- ajudar a atualizar o mapa de risco de fraude com base no número de novos riscos identificados,
- acompanhamento dos planos de ação em curso, bem como da eficácia dos mecanismos de prevenção e detecção,
- identificar quaisquer áreas de melhoria no sistema existente e compartilhá-las com os departamentos envolvidos para que possam implementar os planos de ação necessários, e
- preparar apresentações do Comitê de Ética do Grupo sobre este assunto e fornecer recomendações adaptadas.

Os planos de ação para fraudes superiores a 100.000 euros devem ser partilhados com a Comissão de Ética do Grupo.

### **Comitê de Ética do Grupo**

Como parte da gestão operacional do sistema de gerenciamento de risco de fraude, o Comitê de Ética do Grupo é responsável por:

- aprovar o sistema de gestão do risco de fraude,
- acompanhar a implantação e a eficácia do sistema para todo o Grupo,
- aprovar a avaliação do risco de fraude e quaisquer atualizações da mesma,
- acompanhar as estatísticas relativas aos casos comprovados de fraude nas regiões (tipo de indicações, padrões de fraude, planos de ação, etc.).
- Acompanha os resultados dos inquéritos internos sobre estas questões.
- O CCO informa imediatamente em casos de Fraude Significativa.

## **4. PRINCÍPIOS**

De acordo com os valores e princípios éticos estabelecidos em seu Código de Ética, a Michelin proíbe e pretende combater qualquer fraude dentro do Grupo.

É certo que a fraude não põe em perigo apenas os negócios da Michelin, mas também sua imagem e reputação.

Fraude e desonestade, juntamente com qualquer comportamento criminoso, são estritamente proibidos na Michelin; qualquer pessoa responsável por um comportamento fraudulento pode ser responsabilizada civil ou criminalmente, independentemente de ser um funcionário, terceiro ou representante corporativo do Grupo Michelin.

<b>MICHELIN</b>	Referência: DIR_004-DCJ	Data de publicação: 21 de julho de 2023	Página: 6/13
Entidade DCJ	Autores: Guy Pekle, Pierre de Cachard, Claire Mosnier	Aprovador Charlotte Grass	Classificação: D3

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de atos que possam constituir fraude deve comunicar imediatamente a informação através do sistema de Denúncias do Grupo e, em particular, através da Linha Ética do Grupo.

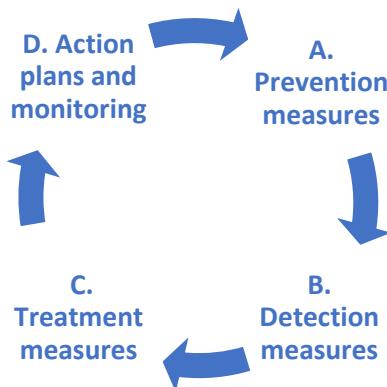
Qualquer pessoa que tenha cometido fraude após investigação deve ser sujeita a sanções disciplinares, em conformidade com a legislação local aplicável, tal como especificado no artigo 6.º da presente diretiva.

Qualquer fraude comprovada pode também ser objeto de recurso às autoridades responsáveis, conforme especificado no artigo 6.º da presente diretiva.

<b>MICHELIN</b>	Referência: DIR_004-DCJ	Data de publicação: 21 de julho de 2023	Página: 7/13
Entidade DCJ	Autores: Guy Pekle, Pierre de Cachard, Claire Mosnier	Aprovador Charlotte Grass	Classificação: D3

## 5. PILARES DO SISTEMA

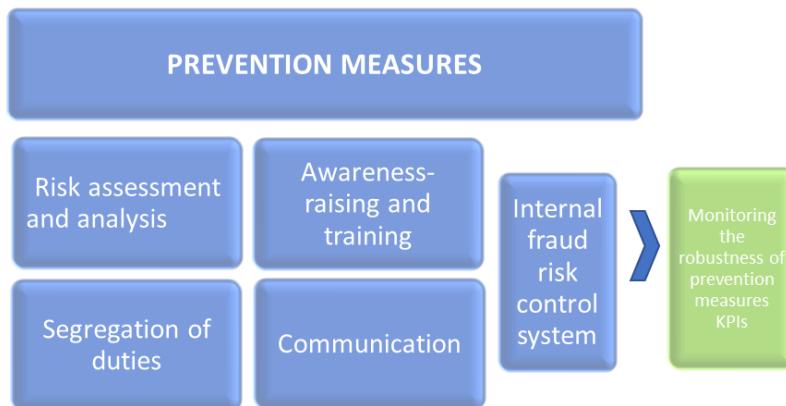
A gestão de riscos de fraude é baseada nos quatro pilares descritos abaixo:



### A. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Os gestores a todos os níveis devem aplicar esta diretiva e estão empenhados em prevenir e combater a fraude e dar o exemplo através de um comportamento exemplar.

Os mecanismos de prevenção implementados pelo Grupo Michelin são descritos a seguir:



#### a) Avaliação de riscos de fraude

A avaliação do mapa de risco de fraude é realizada em nível de região com base na metodologia fornecida pela equipe de Compliance em nível de grupo.

O mapa de risco de fraude é baseado em:

- identificar casos reais ou potenciais e os seus padrões, por domínios de negócio e por região,
- analisar se estes padrões de risco são aplicáveis a outras regiões,
- avaliação dos riscos identificados e das medidas de atenuação,
- identificar as partes interessadas (por exemplo, empresas externas ou outros departamentos do Grupo afetados pela fraude), e
- determinar quem pode ser exposto à fraude.

Os resultados do mapa global de risco de fraude devem ser compartilhados com o Comitê de Ética Operacional do Grupo, a fim de preparar e apresentar um resumo ao Comitê de Ética do Grupo. Este

<b>MICHELIN</b>	Referência: DIR_004-DCJ	Data de publicação: 21 de julho de 2023	Página: 8/13
Entidade DCJ	Autores: Guy Pekle, Pierre de Cachard, Claire Mosnier	Aprovador Charlotte Grass	Classificação: D3

resumo é geralmente apresentado uma vez por ano e regularmente, se necessário, se tiver sido atualizado ou se tiverem sido identificados eventos específicos que exijam feedback.

As medidas tomadas para reduzir o risco como parte do sistema global de gestão do risco de fraude devem ser aprovadas pelo GCS.

#### **b) Sensibilização e formação**

Isso deve ser focado naqueles indivíduos que podem estar expostos aos principais padrões de fraude identificados no mapa de risco, bem como a funções internas de trabalho estruturalmente capazes de detectar sinais de fraude (controladores de processos de negócios, controladores internos, funcionários do DOCBS).

Esses indivíduos passarão por um programa de treinamento definido por especialistas em detecção de fraudes dentro do Grupo (especialistas DOCBS e/ou equipes de nível corporativo (Finanças, Compras, Segurança, Compliance, etc.). Este programa de treinamento será supervisionado pela equipe do CSG, com base em padrões de fraude e funcionários direcionados.

Os programas de treinamento usam casos comprovados dentro do Grupo como exemplos, mas também fora do Grupo, bem como tentativas fracassadas.

Tais programas de treinamento (e-learning e sessões presenciais) são obrigatórios para indivíduos que possam estar expostos a tais riscos e devem ser seguidos assim que assumirem seu cargo e uma vez a cada dois anos, supervisionados pelo CSG.

#### **c) Sistema de controle interno de risco de fraude**

Foi criado um sistema de controlo interno para prevenir e detectar o risco de fraude nos diferentes negócios e procedimentos do Grupo. Foi implementado em todo o Grupo.

Este sistema de controle interno identifica atividades que previnem e/ou detectam riscos de fraude, incluindo corrupção.

As atividades de controlo do risco de fraude são definidas nos diferentes manuais de controlo interno específicos para os processos em que foram identificados riscos de fraude.

Os resultados dos controles internos específicos para combater fraudes são monitorados anualmente pelo DCF, DCAQ e CSG.

Algumas dessas atividades também são monitoradas por indicadores-chave de desempenho específicos (ver ponto f) abaixo) e os planos de ação são monitorados como parte do sistema geral do Grupo.

O DCF/CI envia as análises resultantes para CSG e DOCBS.

#### **d) Regras de separação de funções**

As regras de segregação de funções do Grupo ajudam a prevenir e mitigar o risco de fraude.

Estas regras:

- fazer parte do sistema de controle financeiro interno,
- permitir a gestão do acesso ao sistema de informação contabilística,
- permitir o controle das incompatibilidades e a aplicação/acompanhamento dos controles compensatórios.

#### **e) Comunicação:**

Para garantir que os riscos de fraude e as medidas para prevenir/mitigar e resolver fraudes sejam bem compreendidos, o DCF e o CSG emitem um memorando duas vezes por ano. Este memorando cobre casos comprovados de fraude que foram primeiro anonimizados e agregados e é enviado principalmente para CFOs regionais e BPCs e quaisquer contatos de afiliadas do Grupo.

<b>MICHELIN</b>	Referência: DIR_004-DCJ	Data de publicação: 21 de julho de 2023	Página: 9/13
Entidade DCJ	Autores: Guy Pekle, Pierre de Cachard, Claire Mosnier	Aprovador Charlotte Grass	Classificação: D3

#### f) Indicadores-chave de desempenho

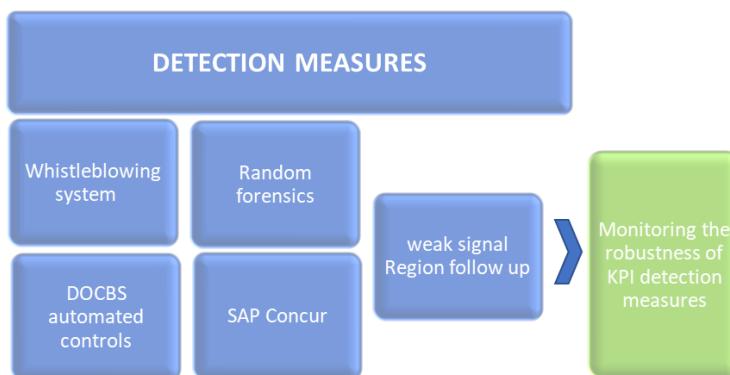
Esses diferentes mecanismos são então medidos usando os seguintes **KPIs** para garantir a robustez das medidas de prevenção:

- número de casos de fraude comprovados,
- número de casos de fraude significativa comprovados,
- taxas de treinamento para indivíduos que podem estar expostos a fraudes,
- ICCR das medidas de controlo interno existentes e, em particular, a partir de 2023, do acompanhamento específico das seguintes medidas:
  - separação de funções,
  - Conhecimento da avaliação do risco de fraude.
- Taxa de conclusão dos planos de ação na sequência de autoavaliações não conformes

#### g) Controles de 3º nível

As auditorias internas realizadas pelo DCAQ permitem avaliar as condições em que os métodos de prevenção são implementados, bem como em que medida as entidades e/ou regiões e países estão levando em consideração os riscos de fraude.

### B. MEDIDAS DE DETECCÃO



#### a) Sistema de denúncias

Isso permite que qualquer pessoa dentro ou fora do Grupo denuncie uma fraude ou tentativa de fraude da qual tenha conhecimento e garante que a má conduta relatada seja tratada adequadamente.

O Sistema de Denúncia de Irregularidades em Grupo está disponível em todas as Regiões e permite a denúncia de factos ou comportamentos através da Linha Ética ou dos canais de denúncia tradicionais, conforme mencionado no Código Deontológico e no Procedimento de Denúncia de Irregularidades em Grupo (DIR\_017\_DCJ).

Todos os relatórios são imediatamente encaminhados para as equipes RRSE e/ou CSG, conforme apropriado.

Para além do Sistema de Denúncias, o Grupo implementou ainda as seguintes medidas de deteção:

#### b) Perícia forense aleatória em indivíduos expostos (como resultado da avaliação)

As verificações pontuais serão realizadas pelo CSG aleatoriamente ou em resposta a alertas recebidos das regiões.

<b>MICHELIN</b>	Referência: DIR_004-DCJ	Data de publicação: 21 de julho de 2023	Página: 10/13
Entidade DCJ	Autores: Guy Pekle, Pierre de Cachard, Claire Mosnier	Aprovador Charlotte Grass	Classificação: D3

**c) Feedback de sinais fracos**

Nas reuniões mensais de "análise das atividades", os responsáveis pelos processos de negócio e o diretor financeiro regional controlam os «sinais fracos» (por exemplo, as anomalias detectadas, as alterações anormais das despesas, as acções que exijam controlos especiais, as ações tomadas fora do âmbito ou sem respeitar os procedimentos do grupo, etc.).

Se for detectado um sinal fraco, a informação deve ser repassada e um plano de ação deve ser elaborado e monitorado pelos Comitês de Ética da Região e reportado ao Comitê de Ética Operacional do Grupo para monitoramento.

Duas vezes por ano, um resumo dos sinais fracos é produzido pelo CSG e compartilhado com todas as regiões.

**d) Verificações automatizadas**

Essas verificações serão realizadas pelo DOCBS usando a ferramenta de software Supervisor, de acordo com o roteiro do DOCBS. Esta ferramenta pode ser usada para relatar mau funcionamento percebido ou sinais fracos que precisam ser verificados.

**e) Controles de viagens e despesas**

A detecção de fraudes também é realizada em relatórios de viagens e despesas, notadamente usando o SAP Concur (ferramenta de software selecionada pelo Grupo para gerenciar viagens e despesas) de acordo com seu roteiro, ou qualquer outra solução ou controles de reconciliação manual, notadamente verificando relatórios de despesas e convites oferecidos.

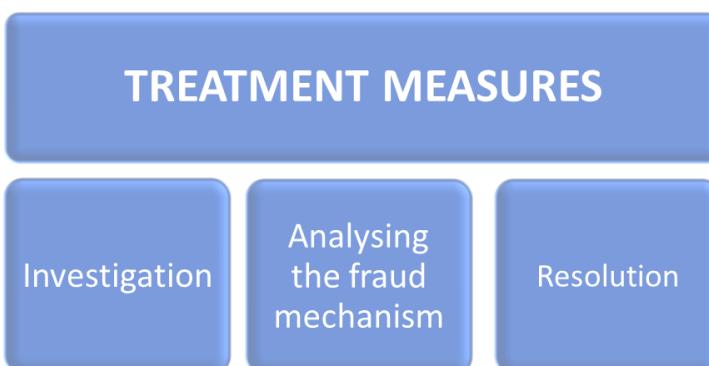
**f) Indicadores-chave de desempenho**

Esses diferentes mecanismos são medidos usando os seguintes KPIs para garantir que as medidas de detecção sejam robustas:

- a) Utilizando o sistema de controlo interno:
  - Garantir que cada mecanismo seja devidamente monitorado e documentado durante as reuniões do COEG.
- b) Número de casos identificados por mecanismo:
  - Sistema de denúncia,
  - Forense aleatória,
  - Verificações contábeis automáticas pelo DOCBS,
  - Comitê ágil de "sinal fraco",
  - A SAP concorda,
  - Alertas urgentes, incluindo fraude contra o CEO.

## C. MEDIDAS DE TRATAMENTO

Existem três etapas para lidar com fraudes:



<b>MICHELIN</b>	Referência: DIR_004-DCJ	Data de publicação: 21 de julho de 2023	Página: 11/13
Entidade DCJ	Autores: Guy Pekle, Pierre de Cachard, Claire Mosnier	Aprovador Charlotte Grass	Classificação: D3

### a) A investigação

O objetivo da investigação, que começa assim que uma fraude potencial é detectada, é analisar a conduta relatada e determinar se uma fraude foi cometida. Para isso, todos os fatos conhecidos são coletados e analisados.

Uma vez concluída a investigação, o relatório é apresentado ao Comitê de Ética da Região relevante, que elaborará um plano de ação e determinará quem é responsável por tal plano de ação. O plano de ação é elaborado para determinar quais as medidas a tomar e quem deve ser envolvido nas fases seguintes. Os relatórios também são compartilhados com o Comitê de Ética Operacional do Grupo. Todas as investigações são realizadas em conformidade com o procedimento de denúncia de irregularidades de grupo (DIR\_017\_DCJ) e com a Diretiva Investigação de Grupo (DIR\_018\_DCJ).

Para determinadas investigações, pode ser necessário recorrer aos serviços de um prestador de serviços externo. Neste caso, antes de entrar em contato com um prestador de serviços externo, o Comitê de Ética da Região em questão deve dar sua aprovação e os requisitos aplicáveis do Grupo devem ser seguidos (verificações de segurança, verificações de conformidade, equipes de compras envolvidas na negociação do contrato em questão).

### b) Análise do mecanismo de fraude

Esta análise visa compreender o mecanismo e o padrão da fraude, extraír qualquer informação relevante que possa ajudar a compreender melhor o mecanismo e o padrão da fraude, identificar a rede de pessoas envolvidas e deduzir eventuais deficiências no sistema antifraude.

### c) Resolução

Os resultados da análise anterior determinarão quais as medidas a tomar (disciplinares, jurídicas, organizacionais, etc.) e, se necessário, criará novos recursos para resolver as deficiências identificadas. Essas ações podem ser acompanhadas por um plano de comunicação que explique claramente o propósito.

### d) Monitorização

Os casos de fraude são monitorados regularmente nas reuniões dos Comitês de Ética da Região/País.

Estatísticas e tendências também são apresentadas nas reuniões dos Comitês de Ética da Região/País, do Comitê de Ética Operacional do Grupo e/ou do Comitê de Ética do Grupo.

### e) Indicadores-chave de desempenho

Esses diferentes mecanismos são medidos usando os seguintes KPIs para garantir que as medidas para lidar com os casos sejam robustas:

- Planos de ação de monitoramento:
  - recorde-se que os planos de ação são da responsabilidade da região ou da direção operacional em causa,
  - As seguintes perguntas devem ser feitas:
    - i. Foi elaborado um plano de ação para um caso fundamentado?
    - ii. Foram impostas sanções para casos comprovados?
  - o CSG forneceu acompanhamento:
    - i. durante os resumos elaborados para o Comitê de Ética do Grupo,
    - ii. durante as reuniões ad hoc do Comitê de Ética Operacional do Grupo,
    - iii. numa base ad hoc,
    - iv. Através do mecanismo de controlo interno:
      1. Foi elaborado um plano de ação para um caso fundamentado?
      2. Foram impostas sanções em casos comprovados?
      3. O mecanismo de fraude foi documentado e, se novo, foi adicionado ao mapa de risco?
- Ao atualizar o mapa de risco:

<b>MICHELIN</b>	Referência: DIR_004-DCJ	Data de publicação: 21 de julho de 2023	Página: 12/13
Entidade DCJ	Autores: Guy Pekle, Pierre de Cachard, Claire Mosnier	Aprovador Charlotte Grass	Classificação: D3

- O mecanismo de fraude foi documentado e, se novo, foi adicionado ao mapa de risco?

## D. PLANOS DE AÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Os resultados são monitorados usando uma série de indicadores:

a) para gerenciar atividades de controle interno sobre risco de fraude:

- taxa de conformidade das medidas de prevenção e detecção,
- Porcentagem de planos de ação implementados dentro do prazo.

b) Para planos de ação específicos em matéria de fraude:

- número de casos de fraude tratados e montante total estimado (em euros),
- Categorias de fraude comprovada:
  - por região
  - por negócio
  - por quantidade
- Taxa de aplicação das medidas correctivas,
- Duração média das fraudes detectadas,
- Duração média da investigação,
- Quantidade média de fraude estimada.

## 6. SANÇÕES E AÇÕES PENAIS EM CASO DE FRAUDE COMPROVADA

### A. Sanções

Como lembrete, o Grupo Michelin tem uma política de tolerância zero em termos de fraude.

Após a realização de uma denúncia ou alerta, se um trabalhador tiver cometido uma fraude comprovada, e após verificações e investigações internas, a pessoa autorizada a representar a entidade empregadora em causa (órgão de administração, representante do Departamento Pessoal, etc.), deve informar imediatamente a Comissão de Ética competente (Local/Região/Grupo) do tipo de violação observada e da gravidade do incidente.

As sanções disciplinares e outras medidas corretivas e/ou preventivas previstas devem ser apresentadas ao Comitê de Ética competente, de modo que este possa garantir que a política de 'tolerância zero' do Grupo seja eficaz e as medidas tomadas sejam consistentes. A execução das medidas previstas não pode ser autorizada antes de o Comitê ter emitido o seu parecer, que é vinculativo para a entidade em questão, sob reserva apenas da legislação aplicável da jurisdição local. O parecer do Comitê deve ser emitido o mais rápido possível e no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da data de encaminhamento, exceto em circunstâncias excepcionais.

Quando o Comitê de Ética relevante não solicitar a demissão do funcionário, o Comitê deve informar imediatamente o CCO do Grupo e fornecer todos os detalhes (gravidade da má conduta, restrições legais locais, etc.) para justificar a opinião do Comitê para impor uma sanção disciplinar menos severa. As medidas previstas não podem ser aplicadas antes de o CCO emitir o seu parecer, que é vinculativo para o Comitê e para a entidade em causa. O CCO deve dar seu parecer o mais rápido possível e no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da data de encaminhamento, exceto em circunstâncias excepcionais.

Recorde-se que todas as comunicações devem respeitar as regras aplicáveis em matéria de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

### B. Ação legal

Caso se verifique que um funcionário cometeu um caso de fraude comprovada que causou danos ao Grupo, a entidade em questão iniciará um processo judicial para obter uma indenização para o Grupo.

<b>MICHELIN</b>	Referência: DIR_004-DCJ	Data de publicação: 21 de julho de 2023	Página: 13/13
Entidade DCJ	Autores: Guy Pekle, Pierre de Cachard, Claire Mosnier	Aprovador Charlotte Grass	Classificação: D3

A entidade também pode levar a violação ao conhecimento de uma autoridade local.

Neste caso, se a pessoa autorizada a representar a entidade em questão (órgão de administração, representante do Departamento de Pessoal, etc.) e/ou a Comissão de Ética competente (Local/Região/Grupo) pretender instaurar um processo judicial contra o trabalhador acusado e/ou levar a violação ao conhecimento de uma autoridade local, deve primeiro procurar aconselhamento jurídico sobre as consequências para a entidade em questão e para o Grupo de iniciar esses processos adicionais.

O Comitê de Ética relevante também deve informar imediatamente o CCO do Grupo e fornecer-lhe ou facilitar a prestação de aconselhamento jurídico. As medidas de ação judicial previstas não podem ser implementadas antes de obter o parecer do CCO, que é vinculativo para o Comitê e a entidade em questão. O CCO deve dar seu parecer o mais rápido possível e no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data do encaminhamento, exceto em circunstâncias excepcionais.